



LEI Nº 2.897, de
16 de OUTUBRO de 1995

Dispõe sobre alterações na Lei
nº 2.086, de 25 de agosto de
1989 (Estatuto do Magistério).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os artigos 7º, 8º, 18, 24, 25 e 26, da Lei Municipal nº 2.086, de 25 de agosto de 1989, passam a ter a seguinte redação:

"Artigo 7º - O exercício da DOCÊNCIA compete:

- I - ao Professor I: exclusivamente, nas classes de Pré-Escola e de 1ª a 4ª séries do Ensino de 1º Grau;
- II - ao Professor II: no Ensino de 1º Grau, de acordo com a habilitação específica;
- III - ao Professor III: nas classes de Deficientes Mentais, Auditivos ou Visuais, no Ensino de 1º Grau e 2º Grau, conforme habilitação específica."

"Artigo 8º - Para provimento das funções de que trata o artigo anterior, são requisitos mínimos:

- I - Professor :
 - a) classe de Educação Infantil: Habilitação específica de 2º Grau para o Magistério com especialização em Educação Infantil.
 - b) de classes de 1ª a 4ª séries de 1º grau, habilitação específica de 2º grau para o Magistério.
- II - Professor II: ser portador de habilitação específica de Grau Superior, no nível de graduação correspondente à licenciatura curta.
- III - Professor III: ser portador de habilitação específica, obtida em curso superior de graduação correspondente à licenciatura plena."



LEI Nº 2.897, de
16 de OUTUBRO de 1995

- fls.2 -

Artigo 1º...

"Artigo 8º...

§ 1º - O Professor I, quando portador de habilitação específica de grau superior correspondente à licenciatura curta, receberá seus vencimentos a nível de Processo II, calculados em período de 20 (vinte) horas semanais.

§ 2º - O Professor I, devidamente habilitado em curso superior de graduação correspondente à licenciatura plena para o Magistério, receberá os seus vencimentos a nível de Professor III, calculado em período de 20 (vinte) horas semanais, podendo, quando for o caso, este cálculo ser efetuado com base em período de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 3º - A concessão do benefício tratado no parágrafo anterior será efetuado após a comprovação do registro do diploma no órgão competente do MEC."

"Artigo 18 - A função de Membro do Núcleo de Apoio Técnico será provida por portador de licenciatura plena obtida em curso Superior de Pedagogia, Filosofia, Ciências e Letras devidamente reconhecido."

"Artigo 24 - Poderá ser contratado pelo prazo de até 2 (dois) anos Professor I substituto, obedecido processo seletivo, com habilitação específica, para as 4 (quatro) séries iniciais do 1º grau e/ou Pré-Escola, sendo: 1 (um) para cada grupo de 4 classes das 4 (quatro) primeiras séries do 1º grau e 1 (um) para cada grupo de 8 (oito) classes de Pré-Escola da Rede Municipal visando a continuidade do processo ensino/aprendizagem, cabendo-lhe, na ausência legal temporária do Professor I titular, substituí-lo."

"Artigo 25 - O tempo de experiências na condição de Professor I substituto será considerado nos concursos de ingresso para provimento de função de Professor I, na forma a ser deferida em regulamento."

"Artigo 26 - A carga horária do Professor I substituto será de 2 (duas) horas diárias, quando não estiver exercendo a substituição do titular do cargo, sendo que a hora equivalerá ao valor da hora base da categoria."



LEI N° 2.897, de
16 de OUTUBRO de 1995

- fls.3 -

Artigo 2º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações próprias do Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ, aos dezesseis dias do mês de Outubro de 1995.

= NELSON ANTONIO MATHÍDIOS DOS SANTOS =
PREFEITO

= CARLOS ALEXANDRE BARBOSA VASCONCELOS =
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Publicada nesta Prefeitura na data supra.
Registrada no Livro das Leis Municipais nº XXVII.